



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PETIÇÃO Nº 46/X/1ª

(Deputado Relator: David Martins)

DA INICIATIVA DE: Movimento Cívico pelo Encerramento do Comércio ao Domingo

ASSUNTO: Solicitam a obrigatoriedade do encerramento do comércio ao Domingo

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição colectiva, subscrita por 14.130 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 19 de Julho de 2005.
2. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República, a adopção de uma medida legislativa que obrigue o encerramento do comércio ao domingo.
3. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a petição deverá ser apreciada em Plenário, visto ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos – *vd.* Arts. 20º, nº1, a) e 21º, nº 1, a) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março).
4. Atento o objecto da petição, verifica-se que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através da adopção de uma iniciativa legislativa, que altere, o actual regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado através do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.
5. Nos termos do citado diploma legal, artigo 1º, *“sem prejuízo do regime especial em vigor para as actividades não especificadas, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana”.

6. Ainda nos termos da aludida disposição legal, é permitido a determinados estabelecimentos comerciais o alargamento do horário de funcionamento para além das 24 horas em todos os dias da semana (cafés, cervejarias, casa de chá, restaurantes, *snack-bars*, lojas de conveniência, *clubs*, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado, etc.).
7. Nos termos do nº6 do artigo 1º do citado diploma legal, o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas fica dependente da aprovação de regulamentação específica através de Portaria do Ministro da Economia.
8. Finalmente, o nº7 do artigo 1º do DL nº 48/96 de 15 de Maio, veio determinar a aplicação aos estabelecimentos situados em centros comerciais o regime previsto no nº1 da mesma norma legal, excepto quando os mesmos tenham a natureza de áreas de venda contínua, cujo o horário de funcionamento será o estabelecido na Portaria a que se refere o ponto que antecede.
9. No que em concreto concerne ao funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos situados dentro de centros comerciais, desde que atinjam área de venda contínua, veio a Portaria nº 153/96 de 15 de Maio, dando cumprimento ao disposto no nº6 do artigo 1º do DL 48/96 de 15 de Maio, fixar que as mesmas *“poderão estar abertas entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas”*.
10. Atento ao teor da petição nº 46/X/1ª e tendo em consideração que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Economia e Inovação, quanto à pretensão dos peticionantes, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é do seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

- a) Deve a petição nº 46/X/1.^a, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 16º e nº 2 do artigo 17º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, ser enviada ao Ministério da Economia e Inovação para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo;
- b) Deve a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e 253.º do Regimento da Assembleia da República, dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 07 de Março de 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Eng.º João Cravinho)

O DEPUTADO RELATOR

(David Martins)